



CONSTRUTORA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2024
CONCORRÊNCIA nº 001/2024

S4 CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 73.107.948/0001-14, com sede na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 63 – Sala 1 – Centro – Queluz/SP – CEP 12600-000, neste ato representada por seu sócio Eliseu de Souza Volpe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20373468 SSPSP e CPF nº 094.583.418-76, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, interpor o presente **Recurso** contra a decisão de Habilitação da concorrente **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

De acordo com o competente edital de licitação, cadastraram-se para participar do certame diversas empresas, dentre elas, a empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**.

Para ser considerada habilitada a participar do certame, as concorrentes devem apresentar, dentre outros documentos, aqueles constantes do item 4.3.2 do apêndice do anexo I do edital, referente ao estudo técnico preliminar.

Ocorre que a empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA** não cumpriu com os requisitos estabelecidos no item supracitado, porém, ainda assim foi considerada habilitada a participar do certame, razão pela qual recorre a empresa **S4 Construtora LTDA**.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Observa-se que no presente caso, não se atentou, o Recorrente, para os termos do item 4.3.2 do apêndice do anexo I do edital, referente ao estudo técnico preliminar.

Isso porque, de acordo com o item em questão, temos que:





CONSTRUTORA

4.3.2 Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

4.3.2.1 Execução de armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra no canteiro – item 050001 da planilha orçamentária;

4.3.2.2 Execução de concreto estrutural virado no local, consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK 25Mpa e lançamento em estrutura – item 050007 da planilha orçamentária;

4.3.2.3 Execução de laje pré-fabricada comum para forro, intereixo 38cm e=12cm (capeamento 5cm e elemento cerâmico 8cm) sobrecarga mínima 100 kgf/m³ - item 050008 da planilha orçamentária;

4.3.2.4 Execução de alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 – item 060102 da planilha orçamentária;

4.3.2.5 Execução de cobertura cerâmica tipo Plan, inclinação 35% - item 070103 da planilha orçamentária;

4.3.2.6 Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica para telhado sobre laje para telhas cerâmicas, inclusive tratamento anticorrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos – item 070610 da planilha orçamentária;

4.3.2.7 Execução de piso em granilite (marmorite) cimento comum em quadros em de 1,0x1,0m – item 150107 da planilha orçamentária;

4.3.2.8 Execução de pintura látex PVA em parede interna (2 demãos), com fundo preparador/selador – item 170102 da planilha orçamentária;





CONSTRUTORA

Ocorre que, como se verifica da documentação apresentada pela empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**, a mesma deixou de cumprir com os requisitos elencados nos itens 4.3.2.6 e 4.3.2.7 uma vez que somente apresentou 2 (dois) atestados técnicos devidamente acervados na entidade profissional competente (CREA), razão pela qual não é possível atestar-se a aptidão técnica do profissional quanto aos itens 4.3.2.6 e 4.3.2.7 supracitados.

Dessa forma, a empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA** não cumpre com os requisitos mínimos exigidos no edital de licitação em questão, devendo, pois, ser considerada **INABILITADA** para participar do certame, nos exatos termos do item 4.6.1 do edital.

Por fim, podemos observar da documentação apresentada pela empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA** que o atestado técnico emitido pela empresa **CONSTRUBASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** está em desconformidade com o ANEXO IV da resolução 1137/2023 do CONFEA, que trata de dados mínimos a serem informados no atestado, deixando de apresentar dados de período de execução, valor de contrato, número de art do responsável técnico e identificação do responsável pela emissão, além de não identificar corretamente o local de execução dos serviços. Dificultando assim a confirmação de sua veracidade.

Dessa forma, restando claros os descumprimentos dos requisitos mínimos exigidos pelo edital, requer, a Recorrente, seja declarada a **INABILITAÇÃO** da empresa **JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA** como medida de Justiça.

Queluz, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISEU DE SOUZA VOLPE
Data: 23/08/2024 13:48:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA

S4 Construtora LTDA

CNPJ: 73.107.948/0001-14

